



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo Administrativo nº4.370/2022-SESAU/PMA**, referente ao procedimento do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001.20.04.2021/SESAU** que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº001.20.04/2021/SESAU-PMA, (COM ACRÉSCIMO DE VALOR)**. O presente, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/Pa– por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- inscrita no CNPJ Nº11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –inscrita no CNPJ Nº11.948.192/0001-89 e o **Sr. LIDERVAL JOSÉ ARAÚJO– CPF Nº033.350622-72**, cujo objeto é a locação do imóvel situado ao conjunto Grajaú I, LOTE 1 e 2 QUADRA E Estrada do Santa Maria, Ananindeua-Pa, para sediar a USF GRAJAÚ visando atender as necessidades da rede de Saúde de Ananindeua-Pa, pelo período de **12 (doze) meses** com início em **20/04/2022**, no valor mensal de **R\$ 1.574,64** (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). O valor total do presente Contrato é de **R\$ 18.985,68** (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). Consta nos autos **Parecer nº 341/2022–ASJUR/SESAU, assinado em 20 de abril de 2022 pelo Procurador Municipal Sr. FABIO QUADROS DE FARIAS JUNIOR –**, ressaltando que a locação do imóvel supra, por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93**, assim como, **Parecer da PROGE nº 694/2022, assinado em 28 de junho de 2022, pelo Procurador Municipal Sr. WILZEFI CORREA DOS ANJOS – OAB/PA 21.940** que diz “ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada,” e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM/PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 01 de julho de 2022